

# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

DECRETO MUNICIPAL Nº 176 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município de Muqui/ES, nos termos da Lei Complementar nº 01/2026, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68, inciso I, e no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 20 de fevereiro de 2026 (Estatuto dos Servidores);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e isonômicos para a indenização de despesas extraordinárias de servidores em missão oficial, em simetria com o Decreto Municipal nº 175/2026;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos civis efetivos, comissionados e contratados temporários do Município de Muqui regidos pela *Lei Complementar nº 01/2026*, destinadas a indenizar despesas extraordinárias realizadas em razão de afastamento temporário do Município, para cumprimento de missão oficial.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

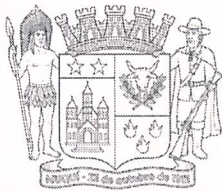
- I. **Sede:** o Município de Muqui, onde o servidor tem exercício regular;
- II. **Missão Oficial:** o afastamento eventual e transitório do servidor da sede para desempenho de tarefas, participação em cursos ou treinamentos de interesse da administração.

**Art. 3º.** A concessão de diárias dependerá de:

- I. Prévia autorização da autoridade competente;
- II. Comprovação do interesse público e da finalidade institucional da viagem;
- III. Indicação do período de afastamento e do local de destino.

### CAPÍTULO II - DOS VALORES E GRUPOS FUNCIONAIS

**Art. 4º.** Os valores das diárias são fixados de acordo com a distância do deslocamento e o grupo funcional do servidor, observada a seguinte tabela:



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

Grupo	Cargos Abrangidos	De 60 a 135 km	De 135 a 400 km	Acima de 400 km
I	Diretores, Assessores e Cargos de Chefia (Nível Superior).	R\$ 62,50	R\$ 125,00	R\$ 250,00
II	Servidores de Nível Superior e Médio	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
III	Servidores de Nível Fundamental e Motoristas	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00

§ 1º. Os valores fixados para os Grupos I, II e III, respeitam o teto estabelecido para os Secretários Municipais no Decreto nº 175/2026.

§ 2º. Em viagens internacionais, os valores serão fixados por ato específico, tomando como base o padrão estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

### CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE CONCESSÃO

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

Art. 6º. Não será devida a concessão de diária nas seguintes hipóteses:

- I. Deslocamentos dentro do território de Muqui ou para Municípios limítrofes;
- II. Quando as despesas de viagem forem integralmente custeadas por outros órgãos;
- III. Nos afastamentos para cumprimento de metas de teletrabalho (*Home Office*), salvo se a missão for externa à residência e à sede;
- IV. Não houver afastamento com duração suficiente para justificar a indenização.

### CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. A solicitação de diária deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 horas, contendo o objetivo da viagem, o período previsto e a autorização do Secretário da pasta.

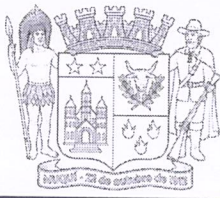
**Parágrafo único.** O prazo descrito no *caput* poderá ser desconsiderado em casos de emergências e urgências, justificadas pelo responsável da pasta.

Art. 8º. O servidor deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de suspensão de novas concessões e desconto em folha.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser composta por Relatório Circunstanciado de Viagem e comprovantes de participação como atas, certificados, ou declarações de presença.

Art. 9º. Na hipótese de não realização da viagem ou retorno antecipado, os valores recebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** É vedada a concessão de diárias com caráter remuneratório ou cumuladas com qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM

Município de Muqui-ES, 10/04/2026

*Marcia Cabato*

Secretaria Municipal de administração  
e Recursos Humanos

